

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÍBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REPRESENTAÇÃO Nº 40/2009

Apresenta representação contra o sr. Paulo de Tarso Vannuchi – Secretário Especial de Direitos Humanos, o Sr. José Roberto Arruda – Governador do Distrito Federal e a Sra. Nilda Turra – Coordenadora do Programa de Proteção à Testemunha.

AUTOR: Sr. Dalmo Ubiratan Bonfim Santos e outros

RELATOR: Deputado Antônio Carlos Biscaia

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado Guilherme Campos)

I- RELATÓRIO

Trata-se de representação feita pelos Senhores Dalmo Ubiratan Bonfim Santos, Dênis Cerqueira Santos e José Luiz Vieira Santana, encaminhada ao Sr. Deputado Alexandre Silveira, Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Câmara dos Deputados.

A representação, confusamente apresentada, junta diversas peças processuais e administrativas.

O relator, eminente Deputado Antônio Carlos Biscais após discorrer sobre a desconexão dos fatos narrados, entende que deve levar ao conhecimento dos Tribunais de Contas da União e Tribunal de Contas do Distrito Federal os fatos narrados, para as providências que entenderem cabíveis.

É o relatório.

616ED85725

II- VOTO

Após acurada análise dos autos da Representação Nº 40 de 2009, é cristalino perceber-se a falta de conexão dos fatos narrados com as denúncias de desvio de verbas do Programa Federal de Assistência às Vítimas da Polícia – Decreto Nº 3518/2000, bem como a denúncia de perseguição por parte da Sra. Nilda Turra.

O autor da representação, Sr. Dalmo Ubiratan Bonfim Santos, inicia com um mandado de reintegração de posse e segue juntando, atabalhoadamente, peças de vários outros procedimentos, requerimentos etc, sem estabelecer qualquer relação lógica entre as peças com as suas denúncias.

No RICD, em seu artigo 253, fica disciplinada a tramitação de denúncias ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes termos:

Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados.

Como se vê, o assunto deve ser recebido e examinado pela Ouvidoria Parlamentar e pelas Comissões. O recebimento e o exame não importam, necessariamente, em providências, haja vista a possibilidade de serem totalmente inadequadas, improcedentes ou incongruentes.

Este é o caso da presente Representação.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, cumprindo o regimento, recebeu a denúncia e foi proferido parecer de lavra do I. Relator Antônio Carlos Biscaia. No próprio Voto, o relator reconhece que o autor, usualmente demanda e é demandado com a mesma frequência, e que narra os fatos de forma atabalhoada, como se vê, *in verbis*, às fls. 89:

Por outro lado, analisando-se a Representação, quanto ao mérito, percebe-se que o Sr. Dalmo já esteve vinculado ao programa de proteção de testemunhas, não ficando claro o que motivou sua exclusão, apenas que quer ser reinserido. Para tanto apela para quantas autoridades vislumbra poderem ajudá-lo, de forma aparentemente atabalhoada, vez que nem sempre informa as providências adotadas ou as respostas dos órgãos a que se dirige. Demais disso, requer e representa em nome de terceiros maiores. Em pesquisa na internet verifica-se que ingressa em juízo com a mesma facilidade com que é demandado, como faz prova as cópias que ora anexamos ao processo.

No entanto, mesmo diante deste reconhecimento expresso por parte do Relator, foram determinadas providências, dando-se continuidade à Representação.

Não corroboramos com este entendimento.

Não havendo qualquer adminículo ou início de prova dos fatos alegados, a representação deve ser rejeitada e arquivada.

A narração dos fatos e as peças trazidas aos autos não são capazes de produzir, sequer, o entendimento do pedido do autor da representação.

E, por fim, comprehendo que a função institucional desta Casa Legislativa não pode ser banalizada com o recebimento de denúncias ou queixas da espécie desta representação, culminando com a determinação de providências pelo Relator, sob pena de tornar-se uma central de recebimento de queixas inconsistentes, recheadas de conteúdo político ou revanchista, ou mesmo uma sucursal do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil, instituições com atribuições específicas.

A Câmara dos Deputados tem uma missão institucional, que é a de tomar providências nos casos de denúncias ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, quando assim entendida pela Ouvidoria, pela Mesa ou pela Comissão competente, mediante o encaminhando das peças para os órgãos competentes.

Para que isso ocorra, mister haja indícios consistentes para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Desse modo, por compreender que a denúncia está eivada do vício de ausência de nexo causal entre os fatos narrados e o pedido, entendemos equivocado o entendimento da dnota relatoria e **somos pela rejeição e pelo arquivamento da Representação.**

Esse é o Voto em Separado que apresentamos aos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de setembro de 2009.

Deputado Guilherme Campos
DEM/SP

616ED85725

